



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Junio Leandro Azevedo de Macedo – PDT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº ____/2021

INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA A APRESENTAÇÃO DE PROJETO
DE LEI DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO,
NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE JOÃO PESSOA, O INCENTIVO
VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS
DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa,

O Vereador **JUNIO LEANDRO AZEVEDO DE MACEDO**, conforme o Artigo 167 do regimento interno desta Casa, apresenta **PROJETO DE INDICAÇÃO** ao Excentíssimo Prefeito de João Pessoa **CÍCERO LUCENA FILHO**, matéria jurídica legislativa visando a regulamentação do incentivo financeiro variável por desempenho de Metas do Programa Previne Brasil na capital, afim de realizar justa remuneração aos profissionais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Junio Leandro Azevedo de Macedo – PDT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº ____/2021

AUTOR: VEREADOR JUNIO LEANDRO

PROJETO DE LEI _____/2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO
ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JOÃO PESSOA, O INCENTIVO VARIÁVEL
POR DESEMPENHO DE METAS DO
PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado e instituído no âmbito do Município de João Pessoa
a execução do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho e Qualidade dos

Serviços de Saúde aos profissionais das equipes de Saúde da Família, do programa Previne Brasil, com base na Portaria nº 2.979 de 12 de setembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

Parágrafo Único. Esta lei não cria qualquer custo para o município de João Pessoa e toda a execução financeira será custeada por repasses exclusivamente do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Fica estabelecido como diretrizes e objetivos na regulamentação do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho e qualidade dos Serviços de Saúde no município os seguintes;

I – Possibilitar aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (eSF) e da Atenção Primária à Saúde (APS) estímulos para sua atuação e desempenho no trabalho, através de um processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão da Secretaria Municipal de Saúde, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores da saúde no âmbito municipal;

II – Construir uma transparência e efetividade das ações governamentais relacionadas à Atenção Primária à Saúde APS, possibilitando o contínuo acompanhamento da gestão, sociedade e órgãos fiscalizadores das suas ações e resultados pelos usuários dos serviços do SUS no município.

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população municipal;

IV - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programa de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

Art. 3º - O incentivo financeiro concedido aos profissionais das Equipes de saúde da Família (eSF) e Atenção Primária à Saúde APS aqui denominado Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil – será repassado fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de João Pessoa conforme a portaria 2.979, de 12 de novembro de 2019, por metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes aos Programa Previne Brasil.

Art. 4º - A “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” será recebida pelos profissionais de saúde, conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados quadrimensalmente, conforme diretrizes metas do Programa Previna Brasil do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Os resultados dos indicadores alcançados serão aglutinados em um indicador sintético final (ISF), que irá definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por município, conforme estabelecido no art. 4º da portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 5º - Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município de João Pessoa pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente a 100% (cem por cento) deverá ser aplicado da seguinte forma:

I – 80% (oitenta por cento) dos recursos recebidos deverão ser destinados as Equipes que compõem a Estratégia de Saúde da Família (eSF) e serão rateados da seguinte forma:

- a) **75% (setenta e cinco por cento)** de forma igualitária entre profissionais das equipes de Saúde da Família (Médico, Enfermeiro e Auxiliar/Técnico de Enfermagem), Saúde Bucal (Dentista e Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal), e PACS (Agentes Comunitário de Saúde) e;
- b) **5% (cinco por cento)** destinados a equipe de apoio da eSF também de forma igualitária composta pelas categorias: Auxiliar de Serviços Gerais, recepcionista, vigia diurno;

II – 20% (vinte por cento) dos recursos serão destinados à gestão municipal para aplicação através da Secretaria Municipal Saúde da seguinte forma:

- a) **10% (dez por cento)** ficará com a gestão da saúde no município que obrigatoriamente investirá em melhoria, manutenção , investimentos e estruturação do acesso dos usuários aos serviços de saúde respeitando as proporções estabelecidas em cada equipe de saúde da família eSF, e;
- b) **10% (dez por cento)** ficarão destinados à coordenação de Atenção Primária a Saúde (APS) vinculada ao Programa Previne Brasil, tais como, Coordenação de Imunização, Saúde da Mulher, Saúde Bucal, entre outras que estejam inteiramente ligadas ao atingimento de metas dos indicadores do programa e os profissionais que compõem o Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF-AB) e Polos de Academia de Saúde.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde ficará ciente das obrigatoriedades do cumprimento e guarda do recurso, quando repassado pelo Ministério das Saúde, os recursos referentes aos 100% do incentivo financeiro por desempenho – Previne Brasil, destinados aos pagamento da gratificação para rateio e investimento conforme previsto nos incisos I e II deste Artigo.

Art. 6º - O valor de incentivo financeiro pago aos profissionais de saúde será repassado em folha extra de pagamento no mês subsequente aos do repasse que completa o quadrimestre do Programa Previne Brasil, de forma quadrienal, de acordo com as avaliações do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado mediante confirmação do repasse do incentivo financeiro por desempenho – Previne Brasil do Ministério da Saúde/Governo Federal.

Art. 7º - O servidor receberá de forma proporcional aos meses trabalhados o direito a “gratificação” incentivo financeiro por desempenho Previne Brasil, nos casos de:

I – Licença com período superior a 30 (trinta dias consecutivos);

II – Desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento da gratificação incentivo por desempenho Previne Brasil aos profissionais;

§ 1º Perderão também o direito ao recebimento da gratificação incentivo por desempenho Previne Brasil os profissionais que se encaixam nos seguintes casos:

I – Licenças com período superior a 60 (sessenta dias consecutivos);

II – Afastamento com ou sem ônus, para outros órgãos ou entidades da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

III- Ausência nas capacitações e reuniões inerentes aos Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

Art. 8º - Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito a gratificação incentivo por desempenho Previne Brasil, o valor da “gratificação” será revertido para os demais profissionais de saúde da equipe que pertence.

Art. 9º - Caso haja alterações na legislação do programa Previne Brasil, que acrescente outros serviços de saúde, o município ficará responsável por criar uma comissão entre gestão, servidores e representantes das categorias para regulamentação dos mesmos, através de portaria que estabelecerá novos critérios.

Art. 10º - A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará aos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 11º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas á Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 12º - A avaliação dos indicadores será realizada quadrimensalmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacina de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado ou Município, que venha a interferir no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, 04 de março de 2021.



Junio Leandro
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O previne Brasil é um programa do Governo Federal que através do Ministério da Saúde criou o novo modelo de financiamento e alterou algumas formas de repasse das transferências de recurso do Governo Federal para os municípios.

O novo modelo prioriza o vínculo das equipes de saúde com a população e tem como objetivo aumentar o acesso do cidadão aos serviços da Saúde na Atenção primária através de metas estabelecidas e de acompanhamento do trabalho das equipes da Saúde da Família (eSF).

Desta forma é que é urgente e necessário a regulamentação em Lei dos repasses federais dos incentivos financeiros que ocorrem diretamente do

Ministério da Saúde para a Prefeitura municipal. Assim esse projeto Indicativo remete ao poder executivo uma demanda histórica de luta de todos que compõem a equipe da Saúde da Família e que há anos desejam reconhecimento e melhores condições de trabalho.

Considerando que a Equipe que trabalha na Atenção primária do nosso município é responsáveis por centenas de atendimentos diariamente e que possui o contato direto com a população mais necessitada.

Considerando que o programa Previne Brasil necessita de regulamentação municipal para uma melhor aplicação dos repasses enviados e assim distribuição dos valores para quem realmente luta todos os dias em todos os cantos de nossa cidade.

Portanto, a criação de incentivo financeiro será um dos maiores marcos para o sistema de saúde municipal e representará um verdadeiro avanço para os servidores da saúde nas equipes da Saúde da Família e para todos os usuários, além da possibilidade de destinação de valores para estruturação da Saúde na Atenção Primária.